

PROCESSO	:	12700/2014 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL	:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ	:	06.068.089/0001-04
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2014 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
GESTOR	:	WESLEY LOPES TORRES
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

INFORMAÇÃO DE SUBSECRETÁRIO

SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, referentes ao exercício de 2014, sob a gestão do senhor Wesley Lopes Torres, Diretor Geral.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelo senhor Osiel Mendes de Oliveira, Auditor Público Externo, e pelo senhor Jaime Carlos Kreutz, Técnico de Controle Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do senhor Wesley Lopes Torres, Diretor Geral, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria números 7.1 (7.1.1), 7.2 (7.2.1), 7.3 (7.3.1), 7.4 (7.4.1), 7.5 (7.5.1) e 7.6 (7.6.1);

b) dos senhores Wesley Lopes Torres, Diretor Geral, e Admir José do Nascimento, Fiscal de Contrato, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria número 7.7 (7.7.1);

c) dos senhores Wesley Lopes Torres, Diretor Geral, Hugo Leonardo Moreno dos Santos e Flaviane de Moraes Campos, Fiscais de Contrato, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria número 7.8 (7.8.1);

d) da senhora Vera Lúcia Weber, Contadora, e do senhor Genário de Assunção Pedra, Presidente da Comissão Técnica para Levantamento dos Bens do SAMAE, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria número 7.9 (7.9.1); e,

e) do senhor Vagner Neves de Souza, Chefe do Setor de Almoxarifado, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria número 7.10 (7.10.1).

Anota-se que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizadas da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2015.

Edmar Cláudio Marangon
Auditor Público Externo
Subsecretário de Controle Externo

Despacho de Secretário

Ex.^{mo} Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário de Controle Externo